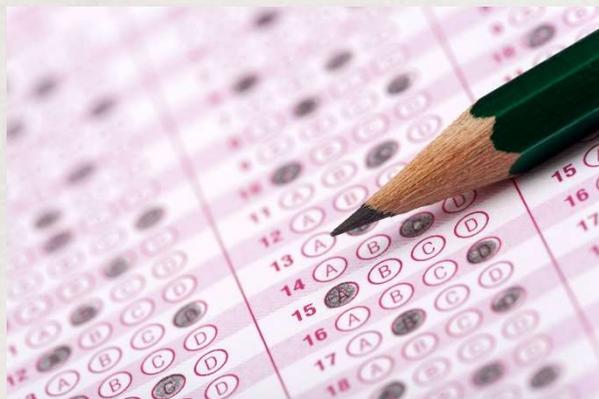


Edital de Concurso Público

Pode estabelecer que o candidato possua habilitação legal na data de encerramento das inscrições?



As exigências presentes no edital de abertura de concurso público podem ser livremente definidas, com base na oportunidade e na conveniência, pela Administração Pública. No entanto, os requisitos para a ocupação dos cargos oferecidos no concurso devem estar previstos em lei, e não apenas no edital. Esse tema foi analisado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 1997.

Um cidadão ajuizou um mandado de segurança visando garantir seu direito à posse no cargo de Procurador da Fazenda Estadual de Minas Gerais, para o qual havia sido aprovado em concurso público. No entanto, ele não possuía o diploma de bacharel em Direito na data do encerramento das inscrições, conforme exigido no edital.

O Tribunal negou o pedido do cidadão, sustentando que ele havia aceitado as condições do edital e que a Administração Pública tinha direito de estabelecer as regras do concurso público por meio do respectivo edital, considerado a lei do concurso. Além disso, argumentou que ele não possuía direito adquirido à posse porque não havia preenchido os requisitos legais de inscrição.

Insatisfeito, o cidadão recorreu ao Superior Tribunal de Justiça.

Ao examinar o caso, o relator, Ministro Cid Flaquer Scartezini, ressaltou que a exigência no edital de que os candidatos possuíssem curso superior de Direito no momento da inscrição não tinha amparo legal. A norma em que se baseava o edital determinava o atendimento dos requisitos para o provimento, e não para a inscrição.

O Ministro explicou que, se a norma do concurso estabelecia exigência em desacordo com a lei, isso contrariava a Constituição Federal, a qual estipula que os requisitos para acesso a cargos públicos devem ser estabelecidos em lei.

Dessa forma, o relator concluiu que o diploma ou a habilitação legal para o exercício do cargo deveriam ser exigidos apenas no momento da posse, e não no da inscrição, a menos que a exigência no edital estivesse em conformidade com a lei.

Com essas considerações, o Tribunal da Cidadania acatou o pedido do candidato, uma vez que ele havia atendido a todos os requisitos no momento da posse, inclusive quanto à escolaridade. Além disso, ele tinha demonstrado ser plenamente capaz para o exercício da função, já que, concorrendo com milhares de candidatos, havia se classificado em décimo terceiro lugar, sendo legítimo o seu direito à posse.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o [link da Jurisprudência](#).